



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº030 /2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE EXAMES ESPECIALIZADOS, CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS/MS (SIGTAP), a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem dentro dos limites financeiros, conforme tabela descritiva do termo de referencia e Estudo Técnico Preliminar ETP e de acordo com as normas do SUS aplicáveis

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1 O objetivo do presente documento é a contratação de empresa para Serviços de Apoio Diagnóstico para atender à Secretaria de Saúde da Prefeitura de São João del Rei e garantir a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de análises anátomos e citológicos, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta (acondicionamento das amostras) e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos.

1.2 A presente contratação visa garantir a continuidade da realização do serviço de exames de anatomia patológica em atenção ao contínuo compromisso de promoção da saúde aos pacientes em tratamento/acompanhamento e, pois o diagnóstico por exame anatomopatológico é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional, fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas.;

1.3 A Contratação para a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de análises anátomos e citológico será fundamental para o diagnóstico e acompanhamento de doenças em nossa região, atendendo às necessidades de médicos, clínicas e hospitais locais. O serviço de anatomia patológica será crucial para o diagnóstico preciso de doenças como câncer, doenças infecciosas, doenças autoimunes e outras condições que requerem análise histopatológica e citopatológica de amostras de tecidos e fluidos corporais.

1.4 Promoção do Diagnóstico de doenças, utilizando técnicas de processamento de amostras biológicas, como biópsias, peças cirúrgicas e exames citológicos, além de preservar as



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



exigências éticas, legais e regulatórias do setor de saúde, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações dos pacientes.

1.5 Evitar a carência de serviços especializados em anatomia patológica comprometendo o tempo de resposta e o acompanhamento de seus tratamentos. não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS de todo Município de São João del Rei

1.6 Promover a redução do tempo de espera para resultados de exames, aumentando a qualidade do diagnóstico e proporcionando melhores condições de tratamento para a população.

2. DO PRAZO

2.1 O prazo para contrato de prestação dos serviços será de **12(doze)meses**, podendo ser prorrogada por até 12 meses em conformidade com a lei 14.133 de 2021, desde que haja justificativa e acordo entre as partes envolvidas, assim como comprovação de vantajosidade para a administração pública

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é R\$ ----- (-----).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, operacionais e administrativas aplicáveis aos procedimentos de diagnóstico laboratorial clínico, anatomia patológica e citopatologia, em conformidade com as legislações vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 8.080/1990, à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), à Lei nº 14.133/2021, às RDC ANVISA nº 504/2021 e nº 978/2025, bem como às diretrizes do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

4.2 Os serviços serão contratados em regime de execução indireta empreitada por preço unitário, deverão ser realizados os exames em consonância com a Tabela de Procedimentos do SUS, cujo valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>).

4.3. Fornecer Kits para envio de material (tubo de fracionamento, gelo reciclável, caixa conservadora, dentre outros) em quantidades proporcionais ao volume de material enviado.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



4.4 O contratada será responsável pelo: recolhimento diário, separação, inspeção inicial e pela identificação das amostras, transporte, documentação técnica.

4.5 O contratado executará os exames por solicitação digitalizada em impresso padrão, preenchido em todos os campos.

4.6. Serão observados os prazos máximos para emissão de laudos conforme pactuado com o Município, sendo que a contratada enviará os resultados dos exames no prazo máximo de 02 (dois) dias para os exames de análise clínicas e para análises de biópsias e citológicos o prazo será de no máximo 20 (vinte) dias úteis, conforme legislação vigente, podendo este prazo ser alterado de acordo com a tipagem e complexidade do exame devendo a contratada adotar mecanismos para evitar atrasos, inclusive com planos de contingência operacionais.

4.7 Cumprir as exigências das Leis e portarias que regulamentam o sistema de informação, devendo a mesma seguir o protocolo da SES/MG no SISCANWEB.

4.8 As biopsias de colo e mama deverão ser digitadas no sistema e as alterações das demais deverão ser digitadas no módulo tratamento.

4.9. A contratada deverá manter instalações adequadas, higienizadas, seguras e compatíveis com as normas sanitárias, incluindo áreas específicas para triagem, coleta, processamento, armazenamento temporário e transporte de amostras.

4.10 Os equipamentos utilizados deverão ser devidamente calibrados, validados e homologados por órgãos competentes, assegurando rastreabilidade, precisão e confiabilidade dos resultados.

4.11 Os sistemas informatizados utilizados pela contratada deverão garantir integração segura com a Secretaria Municipal de Saúde e com as unidades solicitantes, observando requisitos de interoperabilidade, sigilo das informações e conformidade integral com a LGPD.

4.12 A contratada deverá dispor de profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, incluindo biomédicos, farmacêuticos-bioquímicos, patologistas e citotécnicos, conforme normas vigentes.

4.13 O quadro de pessoal deverá ser compatível com o volume de exames contratado, garantindo atendimento contínuo e evitando atrasos ou represamento da demanda.

4.14 É obrigatório que haja responsável técnico legalmente designado, com regularidade comprovada perante os órgãos fiscalizadores.

4.15 O transporte das amostras deverá ser realizado diariamente pela contratada, de forma segura, contínua e adequada, em conformidade com a RDC nº 504/2021, assegurando controle de temperatura, acondicionamento apropriado, rastreamento e prevenção de contaminação ou extravio.

4.16 A contratada deverá garantir fluxo logístico compatível com os horários de coleta, e com as exigências de estabilidade das amostras, sob penalidade de responsabilização por eventuais perdas e necessidade de nova coleta.

4.17 Deverá haver recolhimento diário de todo o material coletado, bem como capacitação técnica referente aos procedimentos visando assegurar a integridade e a preservação adequada das amostras.

4.18 Processamento e Emissão de Laudos, os exames deverão ser processados em conformidade com métodos validados e boas práticas laboratoriais, assegurando qualidade analítica e diagnóstica.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



4.19 Os laudos deverão ser disponibilizados de forma digital e obrigatoriamente impressa, com assinatura eletrônica válida, observando padrões de clareza, consistência e rastreabilidade.

4.20 Arcar com todas as despesas relativas a prestação de serviços do profissional contratado para a realização dos procedimentos, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

4.21 Prestar o serviço em conformidade com o Termo de Referência, mediante autorização

4.22 A contratada deverá atender aos indicadores de desempenho definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo tempo de liberação de laudos, percentual de amostras rejeitadas, índice de retrabalho, satisfação dos usuários e conformidade sanitária.

4.23 A contratada sujeitar-se-á às auditorias técnicas e inspeções promovidas pelo Município, pelo Estado ou por órgãos de controle externo, garantindo acesso às instalações, documentos e sistemas necessários.

4.24 A contratada deverá manter comunicação contínua e eficaz com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo esclarecimentos, atualizações e respostas técnicas sempre que solicitado.

4.25 Deverão ser apresentados relatórios mensais contendo quantitativos de exames realizados, conformidade com indicadores, inconsistências, não conformidades e demais registros relevantes para acompanhamento contratual.

4.26. Para a realização do atendimento, o CONTRATADO deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, em formulário próprio devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.27. Os serviços acordados nos termos deste Edital deverão ser prestados de forma adequada e observando todos os protocolos necessários para tal.

4.28. Manter regularizada toda a documentação, laudos, autorizações, etc., necessária para exercer as atividades propostas.

4.29. Apresentar mensalmente relatório no vigésimo quinto dia contendo a relação de procedimentos realizados no mês, seguido de comprovação física dos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço.

4.30 O objeto da presente licitação será processado através de Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades do Setor solicitante.

5. DOS CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1 Conforme artigo 3º do decreto federal 11878, o credenciamento poderá ser adotado pela administração na hipótese de contratação: paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2 O objeto deste processo poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada, respeitando sua capacidade técnica e operacional. Na hipótese de



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



mais de uma instituição habilitada na mesma categoria, a divisão dos serviços deverá ser feita de forma isonômica .

5.3 As instituições credenciadas terão cotas físicas e financeiras mensais igualmente divididas através da programação elaborada pelo Setor demandante da Secretaria Municipal de Saúde mediante o número de prestadores de serviços credenciados.

5.4 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado

6. DOS CRITÉRIOS DE PREÇOS REPASSE E REAJUSTE

6.1 Os exames executados, descritos nos Anexos I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Tabela SUS.

6.2 O valor dos serviços previstos na Tabela SUS não poderão sofrer correção no período de vigência, salvo se a mesma for corrigida pelo Ministério da Saúde.

6.3 O valor dos procedimentos indicados na Tabela SUS será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

6.4 O repasse dos recursos financeiros será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos do SUS.

6.5 No instrumento da prestação de serviços ficará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas.

6.6 Nos contratos de prestação de serviços assistenciais condicionar-se-á ao cumprimento das metas físicas quantitativas e financeiras.

6.7 O critério de julgamento do processo será o valor da Tabela SIGTAP **POR ITEM**,

7. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS VALORES DO PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA ANUAL
------	-----------	----------------------



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



1	BIOPSIA SIMPLES - (PEÇAS TAMANHO MAXIMO DE 3 CM) BIÓPSIA-DE PELE / FÍGADO / RIM / CÓLON / RETO / COLO UTERINO/PÓLIPOS INTESTINAIS / INTESTINOS / PULMÕES / OUVIDO / DENTE /LÍNGUA / BOCA / PROSTATA / ORELHA E OUTROS SÍTIOS BIÓPSIA.	2000
2	BIOPSIA - PESQUISA PARA HELICOBACTER PYLORI	600
3	CITOLOGIA DE MAMA [DIV] [CM]	290
4	CITOLOGIA DE MAMA (+1 LAMINA) [DIV] [CMN]	290
5	CITOLOGIA DE PUNCAO DE LIQUIDOS [DIV] [CPL]	145
6	CITOLOGIA DE PUNCAO DE LIQUIDOS (+1 LAMINA)	145
7	CITOLOGIA DE PUNCAO DE TIREOIDE [DIV] [CPT]	290
8	CITOLOGIA DE PUNCAO DE TIREOIDE (+1 LAMINA)	290
09	IMUNO-HISTOQUIMICA GERAL [DIV] [IH]	1200
10	MARCADOR PDL-1 - MÉTODOS: DAKO, CLONE E ROCHE	200
11	MUTAÇÃO DO GENE BRAF (PARAFINA) - exame de oncogenética. Realizado a partir de um fragmento de tecido coletado em uma biópsia, onde o DNA do tecido é extraído e submetido a um processo de amplificação	200
12	PESQUISA DE INSTABILIDADE MICROSSATÉLITES (PARAFINA) - Teste que analisa a estabilidade genômica de um tumor, detectando alterações no número de repetições de microsatélites no DNA.	500
13	PECA CIRURGICA [DIV] [PCRS]	1600



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



14	PECA CIRURGICA - PECA ADICIONAL [DIV] [PCRSN]	1600
25	FISH (pesquisa de ampliação do GENE HER2)	200

8 .OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a **CONTRATADA a executar o serviço conforme edital e seus anexos:**

8.1 Responsabilizar-se prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de análises anátomos e citológicos, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos.

8.2 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

8.3 Atender a todos as solicitações que lhe forem encaminhados, com agilidade

8.4 Cumprir integralmente os horários de recolhimento das análises ,inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município;

8.5 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com humanização, imparcialidade e autonomia;

8.6 Comunicar ao Município / Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

8.7 Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

8.8 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

8.9 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

8.10 Atender as normas legais,éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços;

8.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



8.12 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.13 Executar o objeto previsto nas cláusulas do anexo I e contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

8.14 Nos casos que demandarem a utilização de equipamentos, que por ventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

8.15 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.16 Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais e constantes da Tabela SUS –o qual os prestadores de serviços foram credenciados.

8.17 Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;

8.18. A contratada é obrigada a substituir, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidade.

8.19. O objeto do presente processo poderá ser realizado com a solicitação do setor responsável e posteriormente recebimento da **REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS**, acompanhada, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato;

8.20. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE, SAÚDE as faturas dos serviços executados mensalmente, e posterior Nota (s) Fiscal(is)/Faturas mensais **acompanhada dos / relação dos serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames, referente são serviços efetivamente realizados .

8.21. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar os pacientes que utilizam os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

8.22. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante perante a Secretaria Municipal de Saúde para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



8.23 Durante e após a vigência do contrato e no que disse respeito ao seu objeto ,a CONTRATADA deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância ,nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

8.24.O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de dois dias úteis a contar da assinatura do contrato.

8.25 A prestação do serviço objeto deste processo é atendimento pelo SUS 100% gratuito e o Contratado será responsabilizado judicialmente por cobranças indevidas feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;

8.26 O Estabelecimento deve garantir o controle social sobre o serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde e ao Controle Interno, desde que devidamente identificados e prévia comunicação à administração do estabelecimento;

8.27 O Contratado deverá apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

8.28 O Estabelecimento deverá apresentar condições de acessibilidade e conforto de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT e RDC 50, e ser regido pelas diretrizes de humanização preconizadas pelo SUS;

8.29 Executar os serviços de forma ininterrupta, dentro dos melhores padrões,normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

8.30 Considerando a complexidade da prestação de serviço, caso ocorra problemas técnicos com o equipamento da contratada ou problemas de qualquer natureza que acarrete a suspensão dos serviços, a contratada terá o prazo máximo de 3 dias para reestabelecer a prestação de serviços, caso contrato a contratada ficará obrigada a realizar os exames necessários em terceiros sob responsabilidade da contratada, somente nesta hipótese será permitida a sub contratação.

8.3 DA CONTRATANTE

8.3.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a prestação de serviços solicitada;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



8.3.2 Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos serviços.

8.3.3 Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a qualidade dos serviços solicitados;

8.3.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio do Setor de Compras com todas as informações necessárias a prestação de serviços;

8.3.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação de serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata e do contrato;

8.3.6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;

8.3.7. Exigir a substituição da prestação de serviços que não sejam adequados;

8.3.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato de acordo com as leis que regem a matéria;

8.3.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do Contrato

8.3.10 . Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

8.3.11 Efetuar o controle com prazos para os serviços afim de não causar a desassistência

8.3.12 Manter a contratada informada sobre problemas enfrentados na prestação de serviços

8.3.13 Mapear a Rede Assistencial;

8.3.14 Manter rigorosamente atualizado os cadastros de estabelecimentos de saúde — CNES;

8.3.15 Processar os sistemas de informação de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde/DATASUS;

8.3.16 Realizar todo o processo regulatório;

8.3.17 Controlar e avaliar as fichas de produção e outros documentos pertinentes às informações ambulatoriais;

8.3.18 Efetuar o pagamento dos serviços produzidos em conformidade com o cronograma estabelecido pela Direção Nacional e Estadual do SUS, respectivamente;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



9.DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

9.1.1 Fiscalização Setorial

9.1.2O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas.

9.1.3 O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.1.4 O fiscal setorial do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.5 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.1.6 O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.1.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.1.8 O fiscal setorial do contrato comunicará gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.2 Fiscalização Administrativa

9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9.3 Gestor do Contrato

9.3.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.3.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.4 – A execução da Contratada ficará sob fiscalização de:

- Secretário Municipal de Saúde – Glaucia Sbampato Pereira;
- Gestor de Contrato – Gilmar Aparecida Dionísio Teixeira;
- Fiscal Setorial – Lucas kelvyn de Freitas
- Fiscal Administrativo – João Pedro Andrade Souza.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



10- DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1.Os serviços estão quantificados e valorizados na planilha de Quantidades e Preços-
AnexoIII.

10.2.Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra,as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

10.3.O controle será executado mensalmente e quantificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização e de acordo com a Planilha de Quantidades de Preços.

10.4. Caso novos estabelecimentos sejam credenciados será publicado o referido credenciamento e o gestor do contrato fará repactuação dos exames já credenciados, mediante a instrumento formal .

10.5 Os contratos firmados com os estabelecimentos credenciados posteriormente, começarão a vigorar no próximo mês subsequente, para que o gestor do contrato tenha tempo hábil para nova repactuação das cotas.

São João del-Rei, 11 de fevereiro de 2026

Lucas Kelvyn de Freitas
Chefia de Atenção Primária e Especializada em Saúde

Christiane R Fernandes
Referencia Técnica da Saúde da Mulher